

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 034/2016/JUCEMAT, de 10 de maio de 2016

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto 3.006, de 05 de maio de 2004, que Disciplina a avaliação anual de desempenho para fins de progressão vertical, conforme as Leis de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 9º do Decreto 3.006, de 05 de maio de 2004, o resultado final das avaliações anuais de desempenho dos servidores relacionados no anexo I, referentes aos períodos encerrados no ano de 2015.

Art. 2º Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2016.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente

Anexo I	NOTA
NOME	
Caroline Araújo de Almeida Oliveira	9,395
Enir Paes de Arruda	9,679
Evita Pereira de Campos	9,478
Jairdes Ribeiro Ferreira	9,333
Joelma Aparecida Rondon	9,26
Luis Antônio Pereira	9,522
Márcia Maria Kovaléski Stefan	9,77
Neusa Dias da Silva	9,166
Rafael Vitaliano Ferreira Coelho	9,614
Sônia Maria Rondon de Arruda	9,31

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2016 MATO GROSSO SAÚDE

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 2008, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.666/93 e o do Decreto Estadual nº 7.217/06, acerca da necessidade da gestão, acompanhamento e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PAULO CESAR DE SOUZA**, Assessor Técnico, Economista, matrícula funcional nº 103377, como responsável pela **Gestão dos Contratos Administrativos** desta Autarquia, a partir do dia 02/05/2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/2015.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2016.

Carlos Brito de Lima
Presidente Mato Grosso Saúde
(original assinado)

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CGPPP N.º 003/2016

Autoriza a elaboração e apresentação dos estudos técnicos e da modelagem do Projeto PPP Gestão Escolar - PMI 001/2016/SEDUC.

O **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo art. 10 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando o Decreto nº 926 de 28 de dezembro de 2011, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado a orientar a participação da iniciativa privada para a apresentação de projetos de Parceria Público-Privada no âmbito do Poder Executivo estadual;

Considerando a Resolução CGPPP N.º 002/2016 e o Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 001/2016 - PMI-SEDUC/MT e seus anexos, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa RSI ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.578.135/0001-02 a realizar os estudos técnicos e a modelagem do projeto de PPP Gestão Escolar para: **a)** Construção, reforma, ampliação, manutenção, gestão e operação de 76(setenta e seis) Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, incluindo mobiliário, equipamentos e prestação de serviços de apoio não pedagógicos, compreendendo o fornecimento de alimentação somente nas 31(trinta e uma) Unidades Escolares que terão como objeto a construção e disponibilização de transporte escolar somente para as 02(duas) unidades de escolas especializadas, para transporte de pessoas com deficiência; **b)** Construção, reforma, gestão administrativa e apoio não pedagógico de 15(quinze) Centros de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CEFAPROS incluindo mobiliário, equipamentos e prestação de serviços de apoio não pedagógicos.

Art. 2º Definir que, a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial do Estado, a empresa RSI ENGENHARIA LTDA - EPP, terá 120 (cento e vinte) dias para conclusão e entrega global dos respectivos estudos técnicos e modelagem do projeto de PPP.

Art. 3º Estabelecer que a expedição e publicação desta autorização implica em concordância com os termos do Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 001/2016, estando ciente de que todas as atividades desenvolvidas e os produtos entregues detém caráter de exclusividade, não gerando direito de preferência para a outorga de nenhuma concessão e nem obriga o Poder Público a realizar a licitação para a construção, reforma, ampliação, gestão, manutenção e operacionalização das Unidades Escolares e Centros de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CEFAPROS.

Art. 4º Instruir a empresa RSI ENGENHARIA LTDA - EPP a apresentar os produtos e entregas à MT Participações e Projetos S/A, na condição de Secretária Executiva do Conselho Gestor de PPP.

Art. 5º Definir para a empresa RSI ENGENHARIA LTDA - EPP que a aprovação e aceitação dos estudos técnicos e modelagem do projeto Gestão Escolar - PMI 001/2016/SEDUC, dependerá de análise técnica da Secretária Executiva, que submeterá à deliberação do Conselho Gestor de PPP.

Art. 6º Definir para a empresa RSI ENGENHARIA LTDA - EPP que a aprovação e aceitação dos estudos e modelagem do projeto PPP Gestão Escolar - PMI 001/2016/SEDUC, não cria por si só qualquer direito à compensação, por parte do Poder Público Estadual de custos envolvidas na realização destes estudos e modelagem do projeto PPP, e que um eventual ressarcimento destes custos, terão que cumprir a legislação federal, Leis nº 11.079/2004, N.º 12.766/2012 e Decreto nº 8.428/2015.

Art. 7º Estabelecer que a presente autorização, conferida em decorrência da Manifestação de Interesse N.º 001/2016, tem caráter pessoal e intransferível, podendo ser cancelada pelo poder público, a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, MT, 12 de maio de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)

Vinicius de Carvalho Araujo

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada - em substituição

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV

PORTARIA Nº. 066/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I - Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 448311/2015 - ADSON APARECIDO SANTOS - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Homologo o Parecer nº 2572/MTPREV/2016, de acordo com a Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 18º Grupo de Artilharia de Campanha em 12/08/2015 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente de Administração Fazendária, matrícula n.º 50820, nos seguintes termos:

Averbe-se: 01 ano e 19 dias de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 18º Grupo de Artilharia de Campanha, como Soldado, no período de 13/02/1989 a 01/03/1990, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

02) Processo nº. 261625/2011 - ANTÔNIO CÉSAR SONI - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 2553/MTPREV/2016, de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 01/04/2016 sob o Protocolo nº. 10021020.1.00026/16-5; NIT: 1205324698-9 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 37906, nos seguintes termos:

Averbe-se: 02 anos, 11 meses e 11 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 01/03 a 20/12/1987 (09 meses e 20 dias), 18/02 a 20/12/1988 (10 meses e 03 dias) e 13/02/1989 a 31/05/1990 (01 ano, 03 meses e 18 dias), prestado à Prefeitura Municipal de Juína, na função de Professor, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Os períodos averbados **serão** computados para fins de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que foram exercidos na função do magistério.

03) Processo nº. 67770/2015 - ARISTIDES PERALTA MARTINS - Polícia Judiciária Civil - PJC. Homologo o Parecer nº 2510/MTPREV/2016 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado em 08/03/2010, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 38703, nos seguintes termos:

Averbe-se: 08 meses e 27 dias de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, como Soldado, no período de 15/05/1970 a 05/02/1971, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. De acordo com a Certidão original de Tempo de Serviço Militar, nada consta que o tempo de serviço seja contado em dobro, como requer o servidor, apenas o tempo normal prestado àquele Comando.

04) Processo nº. 607045/2015 - CÉSAR VÍTOR MATTOS - Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº 2522/MTPREV/2016 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 12/11/2015 sob o Protocolo nº. 10001050.1.00167/15-5; NIT: 1702242263-8 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Técnico Nível Superiores Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 43303, nos seguintes termos:

Averbe-se: 06 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 15/10/1987 a 15/04/1988, prestado à Fundação Nacional de Saúde, na função de Técnico de Saúde, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Foram omitidos os períodos de: 09/09/1983 a 10/07/1985, 01 a 14/10/1987 e 16/04 a 16/05/1988, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

05) Processo nº. 418367/2014 - ELIAS DA SILVA DE ASSIS - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Homologo o Parecer nº 2607/MTPREV/2016 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 29/04/2015 sob o Protocolo nº. 10001080.1.00034/12-0; NIT: 1268478405-3 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n.º 233557, nos seguintes termos:

Averbe-se: 10 anos, 05 meses e 17 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 1) 02 meses e 16 dias, no período de 03/01 a 18/03/2000, prestado a Edson Motores LTDA;
- 2) 01 ano, 01 mês e 01 dia, no período de 04/01/2001 a 04/02/2002, prestado a Gerencial de Segurança e Vigilância LTDA - GERSEG;
- 3) 05 anos e 05 meses, no período de 01/03/2002 a 31/07/2007, prestado a Hotelaria Accor Brasil S/A;
- 4) 03 anos e 09 meses, no período de 01/08/2007 a 03/05/2011, prestado a SAUIPE S/A.

Obs. Foi omitido o período de 04 a 09/05/2011, pois está concomitante com o tempo de serviço público estadual.

06) Processo nº. 25105/2014 - FLÁVIO DE ALMEIDA - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Homologo o Parecer nº 2688/MTPREV/2016 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 18/03/2015 sob o Protocolo nº. 10001030.1.00246/13-6; NIT: 1263472740 - 4 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n.º 233162, nos seguintes termos:

Averbe-se: 10 anos, 11 meses e 22 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos seguintes termos:

1) 06 meses e 20 dias, no período de 13/10/2010 a 02/05/2011, prestado à Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, na função de Oficial de Água e Esgoto, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

2) 10 anos, 05 meses e 02 dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) 09 meses e 20 dias, no período de 14/04/1997 a 03/02/1998, prestado a C. Dionísio Basso & CIA LTDA, na função de Ajudante:

b) 01 ano, 08 meses e 02 dias, no período de 02/05/1998 a 03/01/2000, prestado ao Supermercado Modelo LTDA, na função de Operador de Loja III:

c) 01 mês e 12 dias, no período de 19/10 a 30/11/2000, prestado a GELRE Trabalho Temporário S/A, na função de Repositor:

d) 02 anos e 02 dias, no período de 01/12/2000 a 02/12/2002, prestado a Comercial de Alimentos LTDA - COMATI, na função de Operador de Caixa:

e) 09 meses e 12 dias, no período de 01/03 a 12/12/2004, prestado a TUT Transportes LTDA, na função de Auxiliar de Despacho: